



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	63
PROC. n°	
FLS n°	47
Ass:	

CONTRATO Nº 56/2023
ORIUNDO PROCESSO Nº 63/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

Que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado a Empresa W. SANTOS DA SILVA LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Sr. Gilvan Bandeira da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa W. SANTOS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.763.758/0001-21, sediada na Avenida Goiás, 361, Centro, CEP: 77.960-000, Augustinópolis – TO, representada pela Sra. WANESSA SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF nº 058.910.041-60, portadora do RG nº 1157055 SSP/TO, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 63/2023, dispensa de licitação nº 42/2023, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película automotiva para atender a frota de veículos e caminhões da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 01 (um) dia após a solicitação.
2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.
3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto contratado, bem como o fornecimento do material necessário para a prestação dos serviços, conforme consta na **Proposta apresentada pela empresa**.
3.3. Os materiais serão fornecidos conforme demanda, obedecendo a quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	PELÍCULA AUTOMOTIVA	45	M²	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal ou Fundo Solicitante, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) material em plena consonância a Ordem de Fornecimento.
4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	63
FLS n°	48
Ass:	

CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

7.2.8 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manesa



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	68
FLS nº	49
Ass:	

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

Ação: 15.122.0002.2-052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 - MANUT. DO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - PNATE

AÇÃO: 2030 - MANUT. DO PROG. ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR

AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 63/2023, Dispensa de Licitação nº 42/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, os documentos e proposta de preços da empresa vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Manesca



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	63
FLS n°	50
Ass:	

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 29 de maio de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE

W. SANTOS DA SILVA LTDA
CNPJ nº 42.763.758/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Aline Chagas dos Santos*

RG N°

CPF N° *026.282.021-82*

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHONYA MARAL DO NASCIMENTO*

RG N°

CPF N° *036-684.211-02*

ASSINATURA: